



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) criado pela Lei Nº 1.719 de 18 de novembro de 1994, alterada pela Lei Nº 2.249 de 12 de dezembro de 2000 e pela Lei Nº 3.130 de 21 de setembro de 2010, tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento.

Art. 2º. O CAE, órgão deliberativo, fiscalizador de assessoramento e acompanhamento, desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

1. Reconhecimento de alimentação escolar como direito do educando;
2. Defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequada e saudável;
3. Estímulo a participação da comunidade para orientar suas decisões;
4. Articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- b) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- c) Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE

Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025



- d) Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE;
- e) Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- f) Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- g) Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - I – As metas a serem alcançadas;
 - II – A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
 - III – O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- h) Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- i) Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- j) Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- k) Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- l) Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- m) Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre boas práticas para os serviços de alimentação.
- n) Exigir a divulgação, para a comunidade escolar, dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferidos para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

- o) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do PNAE/Prefeitura Municipal de Educação;
- p) Receber e analisar a prestação de contas do PNAE e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com parecer conclusivo;
- q) Elaborar Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas unidades escolares, contendo previsão de despesas necessárias

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora (EEx), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Ordenador de Despesas da EEx não pode ser indicado para compor o CAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

§ 4º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto ou Portaria, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 8º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados devem dar-se somente nos seguintes casos:

- a) Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b) Por deliberação de segmento representado;
- c) Não comparecimento às sessões do Conselho, observando o limite máximo de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativas, durante o ano civil;
- d) Descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

§ 9º As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação do requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

§ 10º As eleições para os conselheiros substituídos poderão ocorrer em uma única assembleia, para todos os seguimentos representados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 6º. São atribuições do Presidente do CAE:

- a) Coordenar as atividades do Conselho;
- b) Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- c) Organizar a ordem do dia das reuniões;
- d) Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- e) Determinar a verificação da presença;
- f) Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- g) Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h) Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- i) Colocar as matérias em discussão e votação;
- j) Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l) Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no Regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

- m) Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- n) Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- o) Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- p) Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus Expedientes;
- q) Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- r) Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- s) Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- t) Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- u) Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- v) Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 7º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho:

- a) Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- b) Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c) Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- d) Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- e) Desempenhar as funções para as quais for designado;
- f) Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE

Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025



- g) Obedecer às normas regimentais;
- h) Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- i) Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- j) Justificar seu voto, quando for o caso;
- k) Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- l) Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- m) Realizar visitas fiscalizadoras junto às Unidades Educacionais. Serão formadas equipes para que as visitas sejam feitas simultaneamente na sede e no distrito.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho;
- b) Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- c) Preparar a pauta das reuniões;
- d) Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- e) Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- f) Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- g) Registrar a frequência dos membros do Conselho nas reuniões;
- h) Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- i) Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e a comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE

Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025



CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10º. As reuniões do CAE serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11º. As reuniões serão:

- a) Ordinárias: uma vez por mês, nas últimas quintas-feiras úteis;
- b) Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, na hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13º. O convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura e votação;
- II – Expediente;
- III – Comunicações do Presidente;
- IV – Ordem do dia;
- V – Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 17º. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§ 2º Nos casos de pedido de vista, o prazo máximo para nova deliberação junto ao CAE será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser convocada reunião extraordinária para votação da referida matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

Art. 19º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso L do artigo 6º deste Regimento.

Art. 20º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 21º. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22º. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º. Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 25º. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 26º. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 27º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 28º. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. O Conselho poderá constituir comissões, permanentes ou transitórias, compostas por membros titulares, suplentes e outros designados, desde que pessoas de reconhecida competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE
Mandato: 17/12/2021 a 17/12/2025

Art. 30º. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31º. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 32º. Este Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente por meio de proposta externa, por qualquer de seus membros, desde que aprovada em reunião específica e com pauta definida, pelos votos de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 33º. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.